



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Quinta-feira • 28 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2701

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Republicação com Correção – Decreto Nº 1.995, de 27 de maio de 2020** - Apresenta medidas complementares, no âmbito do Município de Andaraí, visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19; altera o Decreto n. 1.994/2020; e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



### **DECRETO Nº 1.995, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

*Apresenta medidas complementares, no âmbito do Município de Andaraí, visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19; altera o Decreto n. 1.994/2020; e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o DECRETO Nº 19.626 DE 09 DE ABRIL DE 2020 que *Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;*

**CONSIDERANDO** Decreto N. 1.976, de 13 de abril de 2020, que *decretou Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Andaraí/BA, por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0;*

**CONSIDERANDO** que a circulação do vírus COVID-19 é caracterizada como comunitária em todo o território nacional, com avanço em todo estado da Bahia, inclusive na Região da Chapada Diamantina;

**CONSIDERANDO** que Andaraí tem casos confirmados, momento em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefcitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefcitopma@gmail.com) - (75) 33352119





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A título de medida temporária complementar a ser adotada no âmbito do Município de Andaraí/BA, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID-19, entre os dias 29 de maio e 07 de junho de 2020, apenas funcionarão os seguintes estabelecimentos de cunho essencial:

- a) Agências bancárias e casa lotérica;
- b) Farmácias;
- c) Supermercados, padarias, açougues e hortifrúteis que possuam ponto comercial fixo;
- d) Lojas que vendam ração animal;
- e) Serviços públicos voltados a energia elétrica, abastecimento de água, correios, entre outros que atenda ao público em serviços indispensáveis;
- f) Lojas de materiais de construção;
- g) Oficinas mecânicas, auto peças e afins;
- h) Empresas de telecomunicação e internet;
- i) Postos de combustíveis;
- j) Fornecedoras de gás natural;e
- k) Clínicas odontológicas e médicas em caráter emergencial e com horário marcado.

**Art. 2º** - Durante o período estipulado no caput do artigo anterior serão totalmente suspensas todas as atividades realizadas no Mercado Municipal e nas vias públicas em toda extensão territorial do município, voltadas ao comércio de carnes e hortifrúteis.

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 1º, nos incisos XI e XIII, do Decreto n. 1.994/2020, que passarão a vigor da seguinte forma:

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com) - (75) 33352119





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



Art. 1º (...)

(...)

*XI –As “barreiras” nos acessos de todo o território municipal serão restritivas, impedindo a entrada de pessoas e veículos que não residam no município, com exceção ao acesso aos serviços essenciais.*

(...)

*XIII – Os condutores e passageiros dos veículos que vierem de fora para realizar abastecimento do comércio local ou prestar serviços deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais e demonstrar meios de higienização eficaz das mãos que serão de sua obrigação obter e manter, sendo, assim, autorizados para entrar no município de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.*

(...)

**Art. 4º** - As medidas deste decreto poderão ser prorrogadas caso seja avaliada a necessidade pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, de forma motivada.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

**Parágrafo único** – quando for o caso, poderá ser recolhido compulsoriamente os produtos em situação que se tratar de venda indevida e/ou aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais) a cada infração cometida.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com) - (75) 33352119





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



**Art. 6º** - Permaneceo canal municipal de informações sobre o novo coronavírus – COVID-19 – através do número de telefone e *whatsapp* da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município: (75) 981338139.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 27 de maio de 2020.**

**JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com) - (75) 33352119

